

PORTARIA Nº 046, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Aprova as alterações no Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de Agosto de 2016, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto 53.897, de 25 de Janeiro, de 2018, aprova, após proposição do Diretor Administrativo, as seguintes alterações no Regimento Interno do CBMRS:

Art. 1.º No Regimento Interno do CBMRS, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I – ficam revogados os incisos IX e XI do art. 1º.

II – ficam revogados os incisos I e VIII do art. 7º.

III – fica alterada a redação do inciso I do art. 8º e inseridas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, com a seguinte redação:

Art. 8.º ...

I - Secretaria Executiva do Comandante-Geral, compreendendo:

a) Controle Interno – CI/SECG.

b) Seção Administrativa – SA/SECG e

c) Agência Central de Inteligência/SECG/GCG

d) Seção de Planejamento SP/SECG

IV – ficam alterados os incisos II e III do art. 9º, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9.º ...

.....

II - Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais; e (NR)

III - Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças. (NR)

V – ficam revogados o inciso I dos arts. 10, 11 e 12, bem como os incisos I e II do art. 13;

VI – ficam revogados o item 1 das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I; o item 1 das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II; o subitem “a” dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da alínea c do inciso III, todos do art. 14;

VII – fica revogado o inciso I dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 15;

VIII – fica revogado o inciso VIII do art. 30 e incluídos os incisos XIII e XIV no dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 30 ...

.....

XIII - compor e regular a atuação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPAD do CBMRS;

XIV - manter o controle e adotar as providências em relação às informações classificadas em grau de sigilo, nos termos da legislação federal e estadual.

IX – fica incluído o inciso X no § 5º e revogado o § 7º do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 ...

.....

§ 5º ...

X - atender aos pedidos de acesso à informação oriundos de encaminhamentos dos escalões superiores do governo do Estado, por meio da operação dos sistemas ou protocolos vigentes;

X – ficam revogados os incisos IX, X e XI e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 31, com a seguinte redação:

Art. 31 ...

.....

§ 1º Compete à Secretaria Executiva do Comandante-Geral:

I – por meio do Controle Interno:

a) prestar assessoramento técnico ao Comandante-Geral do CBMRS;

b) realizar o controle interno das atividades administrativas da corporação;

c) analisar os custos e a produtividade operacional do CBMRS;

d) desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública e ao diagnóstico e combate à corrupção;

e) realizar a interlocução dos assuntos de interesse do CBMRS junto aos órgãos de controle externo; e

f) coordenar a confecção de relatórios para a prestação de contas da gestão do Comandante-Geral do CBMRS;

II – por meio da Seção Administrativa:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência oficial, petições, processos, documentos e quaisquer expedientes relacionados com as

atividades do Gabinete do Comandante-Geral, sem prejuízo do registro no Protocolo Geral;

b) planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;

c) revisar as propostas de portarias e demais documentos que se fizerem necessários, com o fito de adequar regulamentos e normas aos preceitos legais;

d) confeccionar, controlar e acompanhar a legislação afeta à Instituição;

e) exercer o controle estratégico sobre os orçamentos regionais e a execução da despesa pública;

f) gerenciar as tarefas administrativas decorrentes das ações e deliberações do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

g) gerenciar a agenda do Comandante-Geral e do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, controlando e supervisionando as ações decorrentes para a execução de reuniões de trabalho, recepção de autoridades e rotinas internas;

h) receber das demais seções, protocolar, organizar, classificar e despachar com o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, as informações necessárias para a tomada de decisão institucional;

i) elaborar textos profissionais, especializados e outros documentos oficiais; e

j) assessorar o Comando da Corporação na elaboração, implementação e avaliação do planejamento estratégico.

III – A Agência Central de Inteligência de Segurança Pública será responsável pela execução das atividades administrativas e operacionais de inteligência e contrainteligência no âmbito do CBMRS, constituindo-se o órgão central na referida área.

IV - A Seção de Planejamento será responsável pelo suporte ao Comandante-Geral quanto ao planejamento gerencial da corporação e a execução e monitoramento de metas estabelecidas nos planos governamentais.

§ 2º *Compete à Assessoria Jurídica, Convênios e Contratos:*

I - elaborar Estudos de Estado-Maior, sobre temas de abrangência institucional, tais como, anteprojetos de leis, minutas de decretos, minutas de portarias, comissões de estudos institucionais;

II - examinar a adequação jurídica e emitir informação sobre propostas de normatizações encaminhadas pelos Órgãos de Apoio e de Execução;

III - estudar, redigir e difundir as normas jurídicas de iniciativa do comando da instituição;

IV - prestar informações em demandas judiciais sempre que o CBMRS for demandado ou o Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral e os Chefes de Gabinete e Assessorias;

V – analisar as minutas de informações encaminhadas pelos Departamentos e BBMs, com fins de atenderem a demandas judiciais concernentes a assuntos relacionados aos serviços prestados pelo CBMRS;

VI - orientar os comandantes de batalhão, companhia e pelotão quanto à forma de prestação de informações em Mandado de Segurança;

VII - responder às requisições da Procuradoria-Geral do Estado e de órgão do Poder Judiciário, direcionadas ao comando do CBMRS;

VIII - analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica de celebração de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem assinados pelo Comandante-Geral do CBMRS;

IX - analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica na celebração dos contratos de termo de cessão de uso de bens móveis e imóveis a serem assinados pelo Comandante-Geral do CBMRS;

X - analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica no ato administrativo de reconhecimento de acidente de serviço;

XI - analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica das minutas dos editais de concurso público a serem analisadas pela SSP/Agente Setorial da PGE, para posterior assinatura pelo Comandante-Geral do CBMRS;

XII - analisar e emitir informação sobre a viabilidade jurídica nos atos administrativos a serem encaminhados à deliberação do Governador do Estado;

XIII - auxiliar e orientar os órgãos de execução em eventuais dúvidas jurídicas, mediante apresentação de demanda através do Gabinete do Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral do CBMRS, desde que instruído com prévia manifestação do Oficial QOEM atuante no respectivo órgão;

XIV - atuar na proposição de convênios administrativos e instrumentos administrativos congêneres de interesse do CBMRS;

XV - acompanhar os termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes firmados pelo Corpo de Bombeiros Militar;

XVI - analisar e emitir informação sobre a adequação jurídica na celebração dos contratos, convênios e instrumentos congêneres nos quais o CBMRS figurar como interveniente;

XVII - elaborar, instruir e diligenciar nos termos de convênios proposto pelo CBMRS;

XVIII - auxiliar os órgãos do CBMRS na elaboração de minutas e planos de trabalho de convênios;

XIX - cadastrar as propostas de convênio e instrumentos congêneres no Módulo Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - PFE;

XX - manter controle dos prazos de vigência dos convênios e instrumentos congêneres firmados pelo CBMRS;

XXI - manter controle dos prazos de vigência dos contratos de prestação de serviço continuado celebrados pelo CBMRS, informando o Departamento Administrativo, por intermédio da DLP, 6 (seis) meses antes do termo final da vigência, para adoção das providências decorrentes;

XXII - realizar as diligências requisitadas pelo Controle Interno, Tribunal de Contas e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, direcionadas à AJCC;

XXIII - auxiliar o setor responsável pela elaboração de projetos institucionais para captação de recurso federais e estaduais, de acordo com as deliberações do Gabinete do Comandante-Geral, mediante a respectiva plataforma e por meio de processo administrativo à SSP/DGO/DCONV;

XXIV - dar início aos processos de prestação de contas dos convênios firmados pelo CBMRS;

XXV - requisitar diligências nos processos de prestação de contas dos convênios firmados pelo CBMRS;

XXVI - incluir no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE) a

Manifestação Conclusiva do ordenador de despesa, o parecer da Seccional XIV da CAGE e o ofício de arquivamento, após o retorno com parecer favorável do processo de prestação de contas de convênios da CAGE/BM;

XXVII - solicitar o arquivamento do processo de prestação de contas que tenha dado origem, após homologado e concluso;

XXVIII - manter atualizada a planilha de controle do andamento dos processos de prestação de contas dos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo CBMRS;

XXIX - auxiliar os fiscais de convênios, contratos e instrumentos congêneres em eventuais dúvidas quanto ao processo de prestação de contas;

XXX - monitorar os contratos que devem ser celebrados no âmbito do CBMRS, devendo solicitar aos órgãos responsáveis do CBMRS a imediata regularização da cobertura contratual, sempre que identificada eventual omissão.

XXXI - confeccionar portarias de delegação de competência do Comandante-Geral às demais autoridades de Bombeiro Militar; e

XXXII - confeccionar portarias de designação e/ou substituição de fiscais nos convênios celebrados pelo CBMRS, publicar e divulgar aos nomeados.

§ 3º Compete à Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar:

I - apresentar, em nível estratégico, Sumários de Estudo de Estado Maior e relatórios de atividades gerenciadas pela assessoria;

II - assessorar o Comandante-Geral, o Subcomandante Geral e o Chefe de Gabinete do Comandante-Geral em assuntos de sua atribuição, quais sejam relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e marketing institucional;

III - estudar e propor ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral todas as medidas relativas à comunicação social, ligação com a imprensa e projetos da Corporação de cunho social;

IV - administrar as atividades de cerimonial militar, comunicação interna, cinematografia, fotografia, imprensa, publicidade e marketing institucional;

V - manter ligação com os órgãos civis, governamentais e militares, a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades de comunicação institucional;

VI - analisar, debater, propor políticas e estratégias em questões relativas à atividade de comunicação institucional;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas de cerimonial militar; e

VIII - propor ações de comunicação prioritária para o público interno;

IX - coordenar, controlar e supervisionar as ações dos programas institucionais de prevenção primária;

X - manter um serviço de registro de imagens;

XI - regular os procedimentos da corporação e de seus integrantes no que diz respeito à divulgação de imagem institucional, dados e informações sobre o CBMRS à mídia e ao público em geral; e

XII - atualizar a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sempre que houver alteração nos serviços prestados pelo CBMRS ou de endereços e telefones das unidades de atendimento ao cidadão do CBMRS.

§ 4º Compete à Assessoria de Operações e Defesa Civil:

I - auxiliar na participação e coordenação do planejamento estratégico da corporação, no que se refere às atividades operacionais, bem como no acompanhamento da implantação deste plano, de acordo com suas atribuições;

II - contribuir e propor a elaboração de Sumários de Estudos de Estado Maior sobre temas de abrangência institucional;

III - estudar, redigir e difundir as normas de iniciativa do comando da instituição (diretriz, Instrução técnica, instrução normativa, resolução, norma geral de ação, ordem de operação, nota de serviço, ordem de serviço, parecer);

IV - assessorar na promoção, coordenação, controle e supervisão da produção de diretrizes, estudos, planos, normas e ordens, bem como manter atualizada a base doutrinária da corporação nas pautas correlatas a área temática de sua competência;

V - sugerir, compor e acompanhar comissões de estudo visando à revisão e produção de normas de assuntos técnicos ou de especialidades definidas;

VI - assistir no planejamento, coordenação, controle e supervisão das propostas de ações afetas à área temática de sua competência;

VII - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e supervisão das operações da corporação;

VIII - contribuir no planejamento, coordenação, controle e supervisão das ações e programas estratégicos que visem à melhoria na eficiência e eficácia da missão constitucional da prevenção, a proteção e o combate a incêndios, as buscas e salvamentos;

IX - planejar e integrar as equipes que atuem nas ações e produção de ferramentas de monitoramento para o registro operacional;

X - apoiar no controle e supervisão do desempenho e do resultado das atividades operacionais da corporação;

XI - auxiliar na coordenação, controle e supervisão da execução dos planos e ordens expedidos pelo comando da corporação.

XII - manter o controle estatístico da atividade fim da corporação;

XIII - manter atualizado o planejamento, coordenação, controle e supervisão da articulação operacional da corporação através de portaria;

XIV - manter atualizado o Regulamento de Uniformes da corporação por meio de portaria;

XV - contribuir no planejamento, coordenação, controle e supervisão das ações que visem à melhoria na eficiência e eficácia das Forças de Resposta Rápida (FR2) da corporação;

XVI - auxiliar na coordenação, controle e supervisão das ações das Câmaras Técnicas da AODC nomeadas pelo Subcomandante-Geral;

XVII - auxiliar na participação e coordenação do planejamento estratégico da corporação, no que se refere às atividades de defesa civil, bem como no acompanhamento da implantação deste plano, de acordo com suas atribuições;

XVIII - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e supervisão das ações de defesa civil da corporação;

XIX - contribuir no planejamento, coordenação, controle e supervisão das ações e programas estratégicos que visem à melhoria na eficiência e eficácia da missão constitucional das atividades de proteção e defesa civil;

XX - acompanhar as demandas do CBMRS junto à Defesa Civil Estadual;

XXI - participar e auxiliar na coordenação e execução do planejamento estratégico da Corporação, no que se refere às atividades de serviço civil auxiliar de bombeiro, e acompanhar a implantação deste planejamento, de acordo com suas atribuições; e

XXII - orientar e auxiliar no planejamento das ações de regulamentação, fiscalização, credenciamento e funcionamento dos Serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiros.

XI – ficam alterados os incisos II e III, incluídos os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, revogado o parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º do art. 32, com a seguinte redação:

Art. 32 ...

.....

II – controle, avaliação e execução das atividades administrativas atinentes à promoção e mérito dos Oficiais e das Praças do Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente; (NR)

III - diligenciar, por meio de auditoria ou questionamento direto ao avaliador do Militar Estadual, visando sanar eventuais incorreções constatadas na Ficha de Avaliação do Desempenho, na Ficha de Informações Funcionais ou em outros documentos recebidos, efetuando retificações e/ou complementações; (NR)

IV - determinar a abertura de processo investigativo, quando constatada inexactidão nas informações sobre a vida funcional de Militar Estadual;

V – solicitar à Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral a elaboração de pareceres ou informações;

VI – confeccionar e divulgar o Quadro de Acesso;

VII – controle, avaliação e o processamento das indicações de condecorações conferidas a Oficiais, Praças e autoridades civis, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – distribuir os diplomas das medalhas conferidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar;

IX – elaborar estudos sobre a criação e alteração da legislação e de normas administrativas referentes à promoção e avaliação dos Militares Estaduais;

X – elaborar proposta de ato de promoção dos Militares Estaduais;

XI – elaborar, com exclusividade, estudos para a criação ou alteração da legislação referente às condecorações conferidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar;

XII – elaborar proposta de Ato/Decreto que confere condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar;

XIII – divulgar a relação dos Militares Estaduais, segundo suas antiguidades;

XIV – publicar o Boletim de Avaliação e Mérito;

XV – adotar providências para a solução de situações especiais ou extraordinárias referentes à carreira dos Militares Estaduais;

XVI – julgar, em instância única, os recursos e analisar os requerimentos encaminhados à Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais ou à Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças;

XVII – instaurar Conselho Especial de Sindicância.

§ 1.º A Comissão de Avaliação e Mérito será presidida pelo Comandante-Geral.

§ 2.º A Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais e a Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças serão presididas pelo Subcomandante-Geral.

XII – fica alterado o art. 33 e incluídos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII com a seguinte redação:

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva do Subcomandante-Geral o assessoramento direto ao Subcomandante-Geral, como também:

I – instruir semestralmente o processo administrativo próprio para a autorização governamental de fornecimento de cotas de horas extras ao Corpo de Bombeiros Militar;

II - conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da instituição;

III - coletar e catalogar os dados relativos à situação do efetivo e da legislação da corporação;

IV - participar do planejamento estratégico da corporação, no que se refere à atividade operacional do CBMRS, bem como monitorar a implantação do planejamento operacional;

V - analisar a viabilidade e propor ao Comandante-Geral as alterações de Quadros Organizacionais do CBMRS;

VI - monitorar o quantitativo do efetivo geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - acompanhar a execução do planejamento tático e estratégico da Corporação;

VIII - desenvolver o controle estratégico da articulação do efetivo existente e disponível na Corporação;

IX - compilar, analisar e gerenciar os dados quali quantitativos sobre efetivo em geral, conforme os QO dos OBM;

X - propor o remanejo e as transferências de efetivo que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução ou expansão geográfica dos municípios;

XI - executar o planejamento das cotas de horas extras da corporação; fazendo a distribuição mensal aos comandos com o controle de eventuais suplementações;

XII - planejar e propor alterações na articulação operacional da Corporação; e

XIII - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos planos e ordens expedidos pelo Comando da Corporação.

XIII – ficam incluídos os incisos XXIV, XXV e XXVI ao art. 35, com a seguinte redação:

Art. 35 ...

.....

XXIV - controlar e gerenciar as escalas de segurança do complexo do Quartel do Comando-Geral; e

XXV - administrar a segurança e os serviços gerais do Quartel do Comando-Geral; e

XXVI - atuar como controlador (CBMRS) junto aos titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIV – ficam alterados os incisos I, IV, V, VIII, X e XII do art. 36, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 36 ...

I - elaborar a regulamentação da segurança contra sinistros e investigação de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

.....

IV - estabelecer as diretrizes de atuação das Divisões de Segurança Contra Incêndio – DSCI, Seções de Segurança Contra Incêndio – SSeg, e Setores de Segurança Contra Incêndio – SSCI;

V - controlar e fiscalizar a atuação das DSCI, SSeg e SSCI;

.....

VIII - controlar e fiscalizar as ações de treinamento em segurança contra incêndio executadas pelas DSCI, SSeg e SSCI;

.....

X - controlar e fiscalizar as ações de fiscalização executadas pelas DSCI;

.....

XII – controlar e fiscalizar as ações de investigação de incêndio e sinistros executadas pelas DSCI, SSeg e SSCI.

XV – fica alterada a redação da alínea “b” e incluídas as alíneas “d”, e “e” no inciso I, e alterada a alínea “i” no inciso II, todos do art. 40, conforme segue:

Art. 40 ...

I - ...

.....

b) analisar e dar andamento aos vínculos dos servidores do CBMRS.

.....

d) *Por meio do Setor de Assessoria Jurídica:*

1. *prestar apoio jurídico, em assunto intra-organizacional, ao DA e aos órgãos de nível de execução e operacionais;*
2. *elaboração de pareceres jurídicos pertinentes ao DA; e*
3. *propor normativas jurídicas e administrativas de sua competência;*

e) *por meio do SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS:*

1. *elaborar e gestar os contratos de sua competência;*
2. *sugerir e gerenciar os fiscais de contratos para devida execução; e*
3. *controlar os prazos nas execuções contratuais.*

II – ...

.....

i) *confecção de requerimentos de Abono de Permanência no Serviço do Corpo de Bombeiros Militar - APS, Reserva Remunerada, Licenças e outros do efetivo do Departamento Administrativo.*

XVI – ficam revogadas as alíneas “f” e “m” do inciso I do art. 41.

XVII – fica revogada a alínea “i” e fica incluídas as alíneas “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”, “w” do inciso VII do art. 41, com a seguinte redação:

Art. 41 ...

.....

VII – ...

.....

- l) *deliberar acerca da possibilidade de realização de compra pública/aquisição de bens e serviços;*
- m) *abrir e instruir o competente Processo Administrativo Eletrônico (PROA) quando da aquisição de bens e serviços;*
- n) *celebrar os contratos pactuados pelo CBMRS, bem como providenciar os devidos andamentos;*
- o) *juntar as minutas de contratos a serem celebrados pelo CBMRS em PROA, bem como encaminhar para análise e aprovação da Assessoria Jurídica, Contratos e Convênios e da CAGE;*
- p) *coletar a assinatura do representante legal da empresa contratada e do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMRS;*
- q) *providenciar a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelo CBMRS no Diário Oficial do Estado;*

r) cadastrar os contratos celebrados no Sistema de Finanças Públicas do Estado (FPE);

s) cadastrar os contratos celebrados no Sistema Licitacion do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

t) emitir a ordem de início de prestação de serviços dos contratos celebrados pelo CBMS;

u) realizar a gestão do Almoarifado Central do CBMRS, cadastrando no Sistema de Administração de Materiais (SAM) todos os materiais de consumo adquiridos e registrando saídas de materiais, bem como, realizar a conciliação contábil mensal do almoarifado e inventário anual do estoque;

v) orientar, fiscalizar e auditar as aquisições realizadas por todos os almoarifados do CBMRS, primando pelo cadastro tempestivo e correto das informações no Sistema SAM;

x) expedir parecer prévio sobre a conciliação contábil mensal encaminhada pelos Almoarifados do CBMRS;

w) encaminhar mensalmente ao Controle Interno o balancete contábil do Almoarifado Central, bem como, os balancetes contábeis dos demais almoarifados.

XVIII – ficam incluídas as alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” ao inciso II e incluídas as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” ao inciso IV, ambos do art. 42, com a seguinte redação:

Art. 42 ...

II – ...

.....

f) planejar, controlar e realizar a solicitação de empenho e liquidação das contas e contratos fixos vigentes no âmbito do CBMRS;

g) instruir, celebrar, executar, fiscalizar, empenhar, liquidar e prestar contas, dos contratos com as operadoras de telefonia/internet e concessionárias de energia, água e esgoto, processar as faturas com vistas à liquidação da despesa;

h) – analisar os aspectos financeiros dos projetos de cursos da Instituição;

i) - realizar a gestão dos investimentos do CBMRS;

j) - confeccionar as portarias de delegação de competência para os ordenadores de despesas do CBMRS, mediante provocação do Gabinete do Comandante-Geral;

IV – ...

.....

f) realizar a solicitação de empenho e liquidação dos gastos compromissados pelo CBMRS;

g) instruir e fiscalizar as unidades sobre o ateste das faturas nos sistemas corporativos; e

- h) atestar as contas de energia elétrica e água/esgoto dos imóveis do complexo do QCG;*
- i) liquidar as contas de água/esgoto, energia elétrica e telefonia no âmbito do CBMRS;*
- j) formular a proposta orçamentária da Instituição;*
- k) realizar a gestão dos recursos orçamentários de investimentos, bem como acompanhar o PPA - Investimentos;*
- l) formatar a peça orçamentária referente ao plano plurianual do CBMRS;*
- m) planejar a otimização do emprego dos recursos de custeio e de investimentos do CBMRS; e*
- n) redigir manifestação à DLP sobre a existência ou não de recursos orçamentários disponíveis para novas aquisições pretendidas.*

XIX – ficam incluídas as alíneas “h”, “i” e “j” ao inciso I e alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” ao inciso II do art. 43, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 43 ...

I – ...

.....

- h) leitura, registro e publicidade interna dos atos do Diário Oficial do Estado em matérias afetas à Seção*
- i) lançamento no Sistema RHE de atos referentes à Seção; e*
- j) atender, dentro dos prazos, as requisições de órgãos externos.*

II – ...

- a) gerenciamento do Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE) no que refere-se a: estrutura organizacional, parametrizações do sistema, perfis e classes de acesso;*
- b) coordenação do Sistema de Gerenciamento de Matérias (SGM) no que refere-se as parametrizações, perfis e classes de acesso;*
- c) gerenciamento do Sistema de Recadastramento de Ativos (If-RHE) no que refere-se as parametrizações, perfis e classes de acesso;*
- d) gerenciamento do Sistema de Pastas Digitais (PDI) no que refere-se aos perfis e classes de acesso;*
- e) gerenciamento das solicitações dos Cartões de Isenção de Transporte Público Municipal de Porto Alegre;*
- f) gerenciamento do efetivo de Servidores Civis do CBMRS, ressalvadas as competências da OBM de Origem;*
- g) gerenciamento do efetivo de Guarda-vidas Civis Temporários, no que refere-se ao desligamento e afastamentos médicos, ressalvadas as competências da Coordenação da Operação Verão;*
- h) leitura, registro e publicidade interna dos atos do DOE referentes à Seção;*
- i) lançamentos no Sistema RHE de atos referentes à Seção;*

- j) confecção de Certidões de Tempo de Serviço, referente às Operações Verão de responsabilidade do CBMRS; e*
- k) atender dentro dos prazos as requisições de órgãos externos.*

XX – ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v” e “w” e incluídas as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso III do art. 43, bem como incluída a alínea “l” ao inciso V do mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 43 ...

a) Setor de Inativações

- 1. recebimento de documentos e processos referentes à inativações e exclusões, decorrentes de decisões administrativas, judiciais, ou mediante requerimento;*
- 2. conferência e instrução de processos de reserva remunerada;*
- 3. conferência e instrução de processos de reforma;*
- 4. conferência e instrução de processos de licenciamentos, demissões e falecimentos ;*
- 5. leitura, registro e publicidade interna dos atos do DOE referentes ao setor;*
- 6. controle estatístico das publicações de inativações e exclusões;*
- 7. lançamentos no Sistema RHE de atos referentes ao setor;*
- 8. encaminhamento de processos relativos a inativações e exclusões aos órgão competentes;*
- 9. confecção dos atos no Sistema de Gerenciamento de Matérias (SGM), relativos a Inativações e Exclusões;*
- 10. atender dentro dos prazos as requisições de órgãos externos; e*
- 11. instruir processo e confeccionar o ato de reversão a ser assinado pelo chefe do poder executivo, solicitando restabelecimento do vínculo ao Órgão Competente no que refere-se aos processos de responsabilidade do setor.”*

b) Setor de Acidente de Serviço:

- 1. análise das sindicâncias de acidentes de serviço, dando os devidos encaminhamentos;*
- 2. confecção dos atos no Sistema de Gerenciamento de Matérias (SGM), relativos aos Acidentes de Serviço;*
- 3. receber, analisar e sanear os PROAS referentes a ressarcimentos de despesas médicas decorrentes de acidentes de Serviço, dando os devidos encaminhamentos;*
- 4. conceder número de portaria de acidente de serviço mediante solicitação da unidade de origem;*
- 5. receber, analisar e dar andamento aos processos para pagamentos de benefícios decorrentes de acidentes de serviço;*
- 6. Instaurar e dar encaminhamento nos processos para pagamento de pensões por morte em serviço;*
- 7. instauração de processos para Promoção conforme Lei 11.000/97;*
- 8. atender dentro dos prazos as requisições de órgãos externos;*
- 9. organizar e manter arquivo das informações e dados referentes a acidentes de serviço na Corporação; e*

10. leitura, registro e publicidade interna dos atos do DOE referentes ao setor.

11. Acompanhamento com as famílias nos casos de óbito de Militar Estadual.

12. Orientações gerais jurídicas referente a benefícios como pensão, convênio IPERGS, auxílio ressarcimento funeral, entre outros.

13. Encaminhamento para atendimento com especialistas na área da Saúde Mental.

14. Suporte ao Acidentado em Serviço que já possui o reconhecimento do mesmo em Diário Oficial do Estado.

15. Auxílio aos militares da ativa e inativos, abrangendo ascendentes e descendentes (pai, mãe, sogro, sogra e filhos). O traslado do corpo ocorre do município onde ocorreu o óbito para outras cidades, na qual será realizado os atos fúnebres ou cremação.

16. Verificação junto ao Departamento de Saúde da Brigada Militar para empréstimo de materiais como muletas, cadeiras de rodas, botas ortopédicas, camas hospitalares, etc.

17. Atuar junto ao Hospital da Brigada Militar em missões específicas atinentes ao efetivo e familiares de Bombeiros Militares.

c) Setor de Revisão de Atos:

1. análise e instrução de pedidos de revisão de atos que versem sobre recursos humanos: isenção de imposto de renda, proventos, casos não previstos neste RI mediante autorização do Chefe da Divisão de Recursos Humanos e inserção e publicação dos atos revisados, no que couber.

2. Solicitar a OBM com competência sobre o assunto parecer acerca dos atos a serem revisados;

3. leitura, registro e publicidade interna dos atos do DOE referentes ao setor;

4. encaminhamento de processos relativos a Revisão de Atos aos órgão competentes; e

5. atender dentro dos prazos as requisições de órgãos externos.

.....

V - ...

.....

I) inserir no sistema SIAPES do TCERS, na periodicidade e dentro do prazo estipulado pela Corte de Contas, todas as informações solicitadas referente às contratações de recursos humanos realizadas pelo CBMRS, com fins de propiciar o acompanhamento e auditagem pelo TCERS. *(Incluído pela Portaria nº xxxx).*

XXI – fica alterada a alínea “c” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do art. 45, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 ...

I – ...

.....

c) *receber, registrar, distribuir e arquivar toda a documentação administrativa atinente ao DSPCI;*

.....

II – ...

a) *assessorar o Comando-Geral e o Diretor do DSPCI no Planejamento Estratégico da Segurança Contra Incêndio;*

XXII – ficam incluídas as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” ao inciso I do art. 48, bem como as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” ao inciso III do mesmo dispositivo, com a seguinte redação:

Art. 48. À Divisão de Ensino, responsável pelo planejamento, fiscalização e controle dos expedientes de ensino, dos currículos relacionados com os cursos e treinamentos de oficiais e praças, conforme interesse da Corporação, através de suas Seções, compete:

I - ...

.....

f) *coordenar, controlar e fiscalizar as atividades próprias da supervisão escolar em todos os órgãos de ensino subordinados a ABM, bem como os Centros de Treinamentos, Centro de Formação de Condutores e Polos de Ensino do CBMRS;*

g) *coordenar, controlar e fiscalizar além de promover condições facilitadoras para aplicação eficiente das metodologias de ensino, observando os conceitos e princípios pedagógicos definidos pelo Comando-Geral e pelo Diretor da ABM;*

h) *coordenar, controlar e emitir pareceres sobre documentos de ensino, Plano Geral de Ensino, indicadores de avaliação do corpo docente para serem aplicados pelos OBM de ensino;*

i) *coordenar, controlar e promover a difusão de conhecimentos sobre a evolução de assuntos de natureza técnica pedagógica, que interessam as atividades da administração, supervisão e orientação do ensino; e*

j) *coordenar, controlar e emitir pareceres nos assuntos técnicos de ensino e das reuniões periódicas com os Comandantes de Ensino, de acordo com as demandas do Comando-Geral e do Diretor da ABM.*

k) *controle e gerenciamento privativo das vagas dos cursos disponibilizados em outras instituições, elaboração dos editais e indicação dos alunos aprovados com o PROA de afastamento aberto pelo Diretor da Academia de Bombeiro Militar;*

- l) coordenar, controlar e elaborar as normas para o planejamento, a conduta do ensino e a previsão anual de cursos e de treinamentos a serem realizados pela Corporação e por outras Instituições;*
- m) propor e elaborar os planos de cursos, de acordo com as demandas do Comando-Geral e do Diretor da ABM, no aspecto à adequação às normas de ensino;*
- n) elaborar os editais e seu fiel cumprimento quanto aos processos de seleção de cursos, de treinamentos, de seminários e de estágios na Corporação e em outras Instituições;*
- o) controlar, fiscalizar e supervisionar o funcionamento dos cursos de formação, de especialização e habilitação de interesse da Corporação de acordo com as normas institucionais e a legislação vigente e conforme as prescrições referentes ao ensino demandadas pelo Comando-Geral e pelo Diretor da ABM;*
- p) realizar a formação continuada do efetivo militar; e*
- q) planejar e executar cursos de aperfeiçoamento ao efetivo militar.*

.....

III - ...

.....

- f) Incentivar a elaboração de publicações didáticas e outras necessárias ao ensino, a pesquisa e ao treinamento; (Incluído pela Portaria nº xxx)*
- g) Promover pesquisas e estudos com vistas ao aprimoramento do ensino e do treinamento; (Incluído pela Portaria nº xxx)*
- h) Arquivar toda a documentação relativa aos cursos e treinamentos realizados; (Incluído pela Portaria nº xxx)*
- i) Fotocopiar provas, lacrar e manter em local reservado; (Incluído pela Portaria nº xxx)*
- j) Avaliar o desempenho dos alunos; (Incluído pela Portaria nº xxx)*
- k) Demais atribuições conforme Regimento Interno da ABM; (Incluído pela Portaria nº xxx).*

XXIII – Fica incluída a alínea “f” ao inciso III e revogadas as alíneas “c” e “d” do inciso V, ambos do art. 49, conforme segue:

Art. 49 ...

.....

III – ...

.....

- f) analisar materiais para a prática operacional.*

XXIV – fica incluído o inciso VII ao art. 50, bem como alterada a redação do § 3º do art. 52, com a seguinte redação:

Art. 50 ...

.....

VII - à Seção de Escolas Militares:

a) Acompanhar, auxiliar e instrumentalizar os processos seletivos de ingresso nas Escolas Militares de sua competência.

b) planejar, organizar e coordenar ações correlatas a sua esfera de atribuições;

c) Manter o controle dos servidores cedidos a Colégios Militares;

d) propor e elaborar inovações , de acordo com as demandas do Comando-Geral e do Diretor da ABM, no aspecto à adequação às normas de ensino; e

Auxiliar no aprimoramento técnico da doutrina do CBMRS.

.....

Art. 52. ...

.....

§ 3º *As decisões em matéria de segurança contra incêndio são sujeitas ao canal técnico estabelecido entre DSPCI, DSCI, SSeg e SSCI.*

XXV – ficam incluídos os incisos XIX e XX ao art. 55, com a seguinte redação:

Art. 55 ...

.....

XIX - avaliar e monitorar a implementação da Lei n. 12.527/11 e apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria de Segurança Pública e ao Gestor Central da Lei de Acesso à Informação;

XX - assessorar e formular respostas para as demandas oriundas da Central de Informações do Governo Estado do RS.

XXVI – fica revogado o inciso VI do art. 56 e fica incluído o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 56 ...

.....

IX - assessorar e formular respostas para as demandas oriundas da Central de Informações do Governo Estado do RS.

XXVII – fica incluído o parágrafo único ao art. 62, com a seguinte redação:

Art. 62. ...

.....

Parágrafo único. As funções de Diretores de Departamento, Diretor da ABM, Corregedor-Geral, Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, Chefes de Secretaria Executiva, Chefes de Assessorias, Chefes de Divisões, Comandantes Regionais, Comandantes de Batalhões e Comandantes de Companhias, referidas neste Regimento Interno, por se tratarem de funções que tomam decisões críticas, deverão observar, preferencialmente, o prazo máximo de ocupação não superior a seis anos.

XXVIII – fica alterado o art. 67, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67. Os atos administrativos relativos à avaliação, mérito e promoção de praças e de oficiais serão transcritos em Boletim de Avaliação e Mérito de Praças, Boletim de Avaliação e Mérito de Oficiais, Boletim de Promoção de Praças, e Boletim de Promoção de Oficiais, e Boletim de Avaliação e Mérito Reservado, cabendo às Subcomissões de Avaliação e Mérito da CAM a transcrição e publicação dos Boletins.

XXIX – ficam incluídos os arts. 71-A e 71-B, com a seguinte redação:

Art. 71-A. Os Boletins de Avaliação e Mérito de Oficiais e Praças são documentos destinados a dar publicidade de ordens e atos administrativos do Comandante-Geral, relativos à avaliação e ao mérito dos Bombeiros Militares, bem como, de registros pertinentes da vida funcional dos Militares Estaduais.

§ 1º Os Boletins serão confeccionados e distribuídos pela Comissão de Avaliação e Mérito e serão organizados em quatro partes:

I - Serviços diários;

II - Instrução;

III - Assuntos Gerais e de Administração; e

IV - Justiça e Disciplina.

§ 2º A publicação em boletim é requisito para que qualquer registro de mérito ou demérito tenha sua validade homologada pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Oficiais e pela Subcomissão de Avaliação e Mérito de Praças.

Art. 71-B. O Boletim de Avaliação e Mérito Reservado é o documento destinado ao registro de ordens e atos administrativos do Comandante-Geral, relativos à avaliação e ao mérito dos Bombeiros Militares, bem

como, de registros pertinentes da vida funcional dos Militares Estaduais, considerados de caráter reservado.

§ 1º O Boletim de Avaliação e Mérito Reservado será editado por círculo hierárquico, terá numeração sequencial própria e será devidamente divulgado estritamente ao círculo hierárquico a que se refira e aos círculos hierárquicos superiores.

§ 2º O Boletim será confeccionado e distribuído pela Comissão de Avaliação e Mérito e será organizado em quatro partes:

I - Serviços diários;

II - Instrução;

III - Assuntos Gerais e de Administração; e

IV - Justiça e Disciplina.

§ 3º Serão registrados no Boletim de Avaliação e Mérito Reservado:

I – Proposta do Quadro de Acesso para homologação do Comandante-Geral, após mensuradas todas as pontuações mencionadas na legislação vigente, bem como ordenados os Militares Estaduais pelos critérios de merecimento e antiguidade.

II – Solução de recursos interpostos por meio de requerimento, no qual o recorrente exponha fatos e fundamentos da solicitação administrativa, relativa ao Quadro de Acesso para promoções.

XXX – fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º do art. 72, com a seguinte redação:

Art. 72 ...

§ 1º Os alunos dos cursos de formação e habilitação poderão ser empregados em atribuições previstas para sua graduação ou posto.

§ 2º Poderá ser previsto o pagamento de etapas de alimentação para os serviços internos destinados ao apoio do serviço externo ou ao atendimento do cidadão, sem solução de continuidade nas 24 horas, desde que o servidor não esteja escalado de sobreaviso, serviços administrativos ou trabalho domiciliar.

XXXI – fica alterado o art. 84, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 84. Os serviços do sistema de correio interno no Corpo de Bombeiros Militar serão executados sob a responsabilidade do Departamento Administrativo, e o processo de desenvolvimento das atividades será regulado em norma geral específica.

XXXII – fica alterado o art. 87, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 87. As situações extraordinárias da tropa são as decorrentes de ordens de sobreaviso ou prontidão ou trabalho domiciliar, e seus procedimentos diversos, serão regulados por norma do Comando-Geral da Corporação.

XXXIII – fica revogado o parágrafo único e ficam incluídos os §§ 1º e 2º do art. 88, com a seguinte redação:

Art. 88...

§ 1º Os Diretores, Comandantes ou Chefes, poderão propor ao Comandante-Geral a criação de escalas de sobreaviso para atividades que demandem serviço de plantão: nesta situação, o Oficial ou a Praça escalados deverão permanecer em suas residências, em ligação permanente com o órgão e em condições de recolher-se imediatamente ao quartel, em caso de necessidade.

§ 2º Não haverá pagamento de etapas de alimentação e/ou de gratificação por serviço extraordinário ao Bombeiro Militar de sobreaviso, escalado nos serviços administrativos ou no trabalho domiciliar, devendo os excessos de carga horária serem compensados com folga nos meses subsequentes.

XXXIV – ficam incluídos os arts. 88-A, 88-B e 88-C, com a seguinte redação:

Art. 88-A. Em situações excepcionais previstas em lei ou decreto e autorizadas mediante Portaria do Comandante-Geral do CBMRS, será admitida a constituição de escala de trabalho domiciliar para as atividades administrativas.

Art. 88-B. O desempenho das atividades administrativas em domicílio será coordenada e fiscalizada pela respectiva chefia, que deverá adotar mecanismo que possibilite aferir diariamente a produtividade do ME em trabalho domiciliar e controlar sua efetividade.

§ 1º O Militar Estadual em trabalho domiciliar deverá apresentar, semanalmente, à chefia imediata relatório discriminando as missões e atividades planejadas e realizadas durante a semana;

§ 2º Os militares dos setores de análise em trabalho domiciliar deverão receber semanalmente processos em carga, conforme as demandas do setor, e efetuar as respectivas análises, inserindo a documentação pertinente no SISBOM-MSCI, sob fiscalização diária de produtividade;

§ 3º Para cálculo da carga horária de trabalho domiciliar deverá ser considerado no máximo 08 (oito) horas a cada dia;

§ 4º A chefia poderá realizar reuniões virtuais com equipe em trabalho domiciliar por meio de aplicativo que garanta a segurança dos assuntos discutidos, como também, se utilizar de programas que possibilitem a confecção remota de documentos.

Art. 88-C. O Militar em trabalho domiciliar poderá ser acionado a qualquer tempo para comparecimento no seu local de trabalho e durante o emprego domiciliar o ME não está autorizado a afastar-se do município, devendo permanecer preferencialmente em sua residência, no horário estabelecido por sua chefia, desempenhando as atividades determinadas.

Art. 2º Aprova as alterações no Organograma Descritivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, passando a ter a seguinte estrutura:

ORGANOGRAMA DESCRITIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO (COMANDO-GERAL)

COMANDANTE-GERAL

SUBCOMANDANTE-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

CORREGEDORIA-GERAL

4.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/COR-G

4.1.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DADM/COR-G

4.1.2 SEÇÃO DE LOGÍSTICA/DADM/COR-G

4.1.3 SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO/DADM/COR-G

4.1.4 SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS/DADM/COR-G

4.2 DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA/COR-G

4.3 DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO CORREICIONAL/COR-G

4.4 DIVISÃO DE FEITOS ESPECIAIS/COR-G

4.5 OUVIDORIA/COR-G

4.6 CARTÓRIO/COR-G

GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO COMANDANTE-GERAL/GCG

5.1.1 CONTROLE INTERNO/SECG/GCG

5.1.2 AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA/SECG/GCG

5.1.3 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/SECG/GCG

5.1.4 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO/SECG/GCG

5.2 SECRETARIA EXECUTIVA DO SUBCOMANDANTE-GERAL/GCG

5.3 ASSESSORIA JURÍDICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS/GCG

5.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PARLAMENTAR/GCG

5.5 ASSESSORIA DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/GCG

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO

6.1 SECRETARIA EXECUTIVA/CAM

6.2 SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE OFICIAIS/SAMO

6.3 SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE PRAÇAS/SAMP

ÓRGÃOS DE APOIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/DA

1.1.1 SEÇÃO EXECUTIVA/DADM/DA

1.1.1.1 SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA/DADM/DA

1.1.1.2 SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS/DADM/DA

- 1.1.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DADM/DA
- 1.1.3 SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO/DADM/DA

1.2 DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO/DA

- 1.2.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DLP/DA
- 1.2.2 SEÇÃO DE LOGÍSTICA/DLP/DA
- 1.2.3 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO/DLP/DA
- 1.2.4 SEÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO/DLP/DA
 - 1.2.4.1 SETOR DE MOTOMECANIZAÇÃO - NOVA SANTA RITA/SMEC/DLP/DA
- 1.2.5 SEÇÃO DE MATERIAL BÉLICO/DLP/DA
- 1.2.6 SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E DE OBRAS/DLP/DA
- 1.2.7 SEÇÃO DE COMPRAS/DLP/DA

1.3 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/DA

- 1.3.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DOF/DA
- 1.3.2 SEÇÃO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS/DOF/DA
- 1.3.3 SEÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS/DOF/DA
- 1.3.4 SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOF/DA

1.4 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DA

- 1.4.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DRH/DA
- 1.4.2 SEÇÃO DE SISTEMAS DE RECURSOS HUMANOS/DRH/DA
- 1.4.3 SEÇÃO DE INATIVAÇÕES, ACIDENTES DE SERVIÇO E REVISÕES DE ATOS/DRH/DA
 - 1.4.3.1 SETOR DE INATIVAÇÕES
 - 1.4.3.2 SETOR DE ACIDENTES DE SERVIÇO
 - 1.4.3.3 SETOR DE REVISÃO DE ATOS
- 1.4.4 SEÇÃO DE AFASTAMENTOS E PRONTUÁRIOS/DRH/DA
- 1.4.5 SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO/DRH/DA
- 1.4.6 SEÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO/DRH/DA

1.5 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES/DA

- 1.5.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DTIC/DA
- 1.5.2 SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES E SERVIDORES/DTIC/DA
- 1.5.3 SEÇÃO DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/DTIC/DA
- 1.5.4 SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO/DTIC/DA
- 1.5.5 SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES/DTIC/DA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

2.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/DSPCI

- 2.1.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/DADM/DSPCI
- 2.1.2 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO/DADM/DSPCI

2.2 DIVISÃO DE GESTÃO E NORMATIZAÇÃO/DSPCI

- 2.2.1 SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO/DGN/DSPCI
- 2.2.2 SEÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS/DGN/DSPCI
- 2.2.3 SEÇÃO DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO/DGN/DSPCI

2.3 DIVISÃO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS/DSPCI

2.3.1 SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS/DPIS/DSPCI

2.3.2 SEÇÃO DE PESQUISA DE SINISTROS/DPIS/DSPCI

ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR

3.1 DIVISÃO DE ENSINO/ABM

3.1.1 SEÇÃO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO/DENS/ABM

3.1.2 SEÇÃO DE SUPERVISÃO DE CURSOS E TREINAMENTO/DENS/ABM

3.1.3 SEÇÃO DE AVALIAÇÃO/DENS/ABM

3.2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/ABM

3.2.1 SEÇÃO DE COMANDO/DADM/ABM

3.2.2 SEÇÃO DE PESSOAL/DADM/ABM

3.2.3 SEÇÃO DE LOGÍSTICA/DADM/ABM

3.2.4 SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/DADM/ABM

3.2.5 SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA/DADM/ABM

3.3 ÓRGÃO DE PESQUISA, ENSINO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO/ABM

3.3.1 CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO/OPETA/ABM

3.3.1.1 SEÇÃO DE COMANDO/CPD/OPETA/ABM

3.3.1.2 SEÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO/CPD/ OPETA/ABM

3.3.2 ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR/OPETA/ABM

3.3.2.1 SEÇÃO DE COMANDO/ESBM/OPETA/ABM

3.3.2.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/ESBM/OPETA/ABM

3.3.2.3 SEÇÃO DE ENSINO /ESBM/OPETA/ABM

3.3.2.4 CORPO DE ALUNOS/ESBM/OPETA/ABM

3.3.3 ESCOLA DE BOMBEIRO MILITAR/OPETA/ABM

3.3.3.1 SEÇÃO DE COMANDO/EBM/OPETA/ABM

3.3.3.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/EBM/OPETA/ABM

3.3.3.3 SEÇÃO DE ENSINO /EBM/OPETA/ABM

3.3.3.4 CORPO DE ALUNOS/EBM/OPETA/ABM

3.3.4 ESCOLA DE SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIRO/OPETA/ ABM

3.3.4.1 SEÇÃO DE COMANDO/ESCAB/OPETA/ABM

3.3.4.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/ESCAB/OPETA/ABM

3.3.4.3 SEÇÃO DE ENSINO /ESCAB/OPETA/ABM

3.3.4.4 COORDENADORIA DE CURSOS E TREINAMENTO/ESCAB/
OPETA/ABM

3.3.5 CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO/OPETA/ABM

3.3.5.1 SEÇÃO DE COMANDO/CAC/OPETA/ABM

3.3.5.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/CAC/OPETA/ABM

3.3.5.3 SEÇÃO DE ENSINO /CAC/OPETA/ABM

3.3.5.4 COORDENADORIA DE CURSOS E TREINAMENTO/CAC/
OPETA/ABM

3.3.6 ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA/OPETA/ABM

3.3.6.1 SEÇÃO DE COMANDO/ESEF/OPETA/ABM

3.3.6.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/ESEF/OPETA/ABM

3.3.6.3 SEÇÃO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO/ESEF/OPETA/ ABM

3.3.6.4 SEÇÃO DE TREINAMENTO E INSTRUÇÃO/ESEF/OPETA/ ABM

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR METROPOLITANO – PORTO ALEGRE

1.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CRBMM - PORTO ALEGRE

1.2 DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/CRBMM - PORTO ALEGRE

1.3 DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/CRBMM - PORTO ALEGRE

1.4 1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - PORTO ALEGRE

1.4.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/1ºBBM

1.4.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/1ºBBM

1.4.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/1ºBBM

1.4.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/1ºBBM

1.4.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/1ºBBM

1.4.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/1ºBBM

1.4.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/1ºBBM

1.4.2.4 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO/SODC/1ºBBM

1.4.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ºBBM

1.4.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/1ºBBM

1.4.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/ 1ºBBM

1.4.4.3 1º PELOTÃO OBM AÇORIANOS/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.4.4 2º PELOTÃO OBM TÊRESÓPOLIS/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.4.5 3º PELOTÃO OBM ASSUNÇÃO/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.4.6 4º PELOTÃO OBM RESTINGA/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.4.7 5º PELOTÃO OBM BELÉM NOVO/1ªCIABM/1ºBBM

1.4.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/1ºBBM

1.4.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/1ºBBM

1.4.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/ 1ºBBM

1.4.5.3 1º PELOTÃO OBM FLORESTA/2ªCIABM/1ºBBM

1.4.5.4 2º PELOTÃO OBM PASSO D'AREIA/2ªCIABM/1ºBBM

1.4.5.5 3º PELOTÃO OBM PARTENON/2ªCIABM/1ºBBM

1.4.5.6 4º PELOTÃO OBM AEROPORTO/2ªCIABM/1ºBBM

1.5 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SÃO LEOPOLDO

1.5.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/2ºBBM

1.5.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/2ºBBM

1.5.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/2ºBBM

1.5.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/2ºBBM

1.5.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/2ºBBM

1.5.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/2ºBBM

1.5.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 2ºBBM

1.5.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ºBBM

1.5.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/2ºBBM

1.5.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/ 2ºBBM

1.5.4.3 1º PELOTÃO OBM SÃO LEOPOLDO/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.4.4 2º PELOTÃO OBM SAPUCAIA DO SUL/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.4.5 3º PELOTÃO OBM MONTENEGRO/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.4.6 4º PELOTÃO OBM PORTÃO/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.4.7 5º PELOTÃO OBM TAQUARI/1ªCIABM/2ºBBM

1.5.5 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR/2ºBBM

1.5.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIAEBM/ 2ºBBM

1.5.5.3 1º PELOTÃO OBM NOVO HAMBURGO/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.5.4 2º PELOTÃO OBM DOIS IRMÃOS/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.5.5 3º PELOTÃO OBM CAMPO BOM/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.5.6 4º PELOTÃO OBM ESTÂNCIA VELHA/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.5.7 5º PELOTÃO OBM IVOTI/2ªCIAEBM/2ºBBM

1.5.6 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/2ºBBM

1.5.6.1 SETOR DE COMANDO/3ªCIABM/2ºBBM

1.5.6.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ªCIABM/ 2ºBBM

1.5.6.3 1º PELOTÃO OBM SAPIRANGA/3ªCIABM/2ºBBM

1.5.6.4 2º PELOTÃO OBM TAQUARA/3ªCIABM/2ºBBM

1.5.6.5 3º PELOTÃO OBM PAROBÉ/3ªCIABM/2ºBBM

1.6 8º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - CANOAS

1.6.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/8ºBBM

1.6.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/8ºBBM

1.6.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/8ºBBM

1.6.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/8ºBBM

1.6.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/8ºBBM

1.6.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/8ºBBM

1.6.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 8ºBBM

1.6.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/8ºBBM

1.6.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/8ºBBM

- 1.6.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/8ºBBM
- 1.6.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/ 8ºBBM
- 1.6.4.3 1º PELOTÃOBM CANOAS/1ªCIABM/8ºBBM
- 1.6.4.3.1 2º GRUPOBOMBEIROBM MATHIAS VELHO/1ºPELBM/ 1ªCIA/8ºBBM
- 1.6.4.3.2 3º GRUPOBOMBEIROBM NOVA SANTA RITA/ 1ºPEL BM/1ªCIA/8ºBBM
- 1.6.4.4 2º PELOTÃOBM ESTEIO/1ªCIABM/8ºBBM
- 1.6.4.5 3º PELOTÃOBM GUAÍBA/1ªCIABM/8ºBBM
- 1.6.4.6 4º PELOTÃOBM SÃO JERÔNIMO/1ªCIABM/8ºBBM
- 1.6.4.7 5º PELOTÃOBM CAMAQUÃ/1ªCIABM/8ºBBM

1.6.5 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR/8ºBBM

- 1.6.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIAEBM/8ºBBM
- 1.6.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIAEBM/ 8ºBBM
- 1.6.5.3 1º PELOTÃOBM GRAVATAÍ/2ªCIAEBM/8ºBBM
- 1.6.5.4 2º PELOTÃOBM ALVORADA/2ªCIAEBM/8ºBBM
- 1.6.5.5 3º PELOTÃOBM CACHOEIRINHA/2ªCIAEBM/8ºBBM
- 1.6.5.6 4º PELOTÃOBM VIAMÃO/2ªCIAEBM/8ºBBM

1.7 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - TRAMANDAÍ

1.7.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/9ºBBM

- 1.7.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/9ºBBM
- 1.7.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/9ºBBM

1.7.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/9ºBBM

- 1.7.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/9ºBBM
- 1.7.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/9ºBBM
- 1.7.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - TRAMANDAÍ/
SODC/9ºBBM
- 1.7.2.4 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - TORRES/
SODC/9ºBBM

1.7.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/9ºBBM

1.7.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/9ºBBM

- 1.7.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/ 9ºBBM
- 1.7.4.3 1º PELOTÃOBM TRAMANDAÍ/1ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.4.4 2º PELOTÃOBM OSÓRIO/1ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.4.5 3º PELOTÃOBM CIDREIRA/1ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.4.6 4º PELOTÃOBM SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/1ªCIABM/ 9ºBBM

1.7.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/9ºBBM

- 1.7.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/ 9ºBBM
- 1.7.5.3 1º PELOTÃOBM TORRES/2ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.5.4 2º PELOTÃOBM CAPÃO DA CANOA/2ªCIABM/9ºBBM
- 1.7.5.5 3º PELOTÃOBM TERRA DE AREIA/2ªCIABM/9ªBBM

1.8 COMPANHIA ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO

1.8.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/CEBS

- 1.8.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/CEBS
- 1.8.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/CEBS

1.8.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/CEBS

- 1.8.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/CEBS
- 1.8.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/CEBS
- 1.8.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/CEBS
- 1.8.2.4 FSR/SODC/CEBS
- 1.8.2.5 FVR/SODC/CEBS

1.8.3 1º PELOTÃO ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO/CEBS

- 1.8.3.1 1º GRUPOBS TERRESTRE/1ºPELEBS/CEBS
- 1.8.3.2 2º GRUPOBS ALTURA/1ºPELEBS/CEBS
- 1.8.3.3 3º GRUPOBS EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR/1ºPELEBS/ CEBS
- 1.8.3.4 4º GRUPOBS EMERGÊNCIA PRODUTOS PERIGOSOS/
1ºPELEBS/CEBS

1.8.4 2º PELOTÃO ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO/CEBS

- 1.8.4.1 1º GRUPOBS MERGULHO/2ºPELEBS/CEBS
- 1.8.4.2 2º GRUPOBS AQUÁTICO/2ºPELEBS/CEBS
- 1.8.4.3 3º GRUPOBS OPERAÇÕES EMBARCADAS/2ºPELEBS/ CEBS

1.8.5 3º PELOTÃO ESPECIAL DE BUSCA E SALVAMENTO/CEBS

- 1.8.5.1 1º GRUPOBS BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS
COLAPSADAS/3ºPELEBS/CEBS
- 1.8.5.2 2º GRUPOBS OPERAÇÃO COM CÃES/3ºPELEBS/CEBS
- 1.8.5.3 3º GRUPOBS AÉREO/3ºPELEBS/CEBS

COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR DO INTERIOR – SANTA MARIA

2.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CRBMI - SANTA MARIA

2.2 DIVISÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/CRBMI - SANTA

MARIA

2.3 DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/CRBMI - SANTA

MARIA

2.4 3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - RIO GRANDE

2.4.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/3ºBBM

- 2.4.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/3ºBBM
- 2.4.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/3ºBBM

2.4.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/3ºBBM

- 2.4.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/3ºBBM
- 2.4.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/3ºBBM
- 2.5.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/ SODC/ 3ºBBM

2.4.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ºBBM

- 2.4.4** **1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/3ºBBM**
 - 2.4.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/3ºBBM
 - 2.4.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/3ºBBM
 - 2.4.4.3 1º PELOTÃOBM RIO GRANDE/1ªCIABM/3ºBBM
 - 2.4.4.3.1 2º GRUPAMENTOBM TREVO/1ºPELBM/ 1ªCIA BM/3ºBBM
 - 2.4.4.3.2 3º GRUPAMENTOBM CASSINO/1ºPELBM/1ªCIA BM/3ºBBM
 - 2.4.4.4 2º PELOTÃOBM SÃO JOSÉ DO NORTE/1ªCIABM/3ºBBM
 - 2.4.4.5 3º PELOTÃOBM SANTA VITÓRIA DO PALMAR/1ªCIABM/3ºBBM

- 2.4.5** **2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR/3ºBBM**
 - 2.4.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIAEBM/3ºBBM
 - 2.4.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIAEBM/3ºBBM
 - 2.4.5.3 1º PELOTÃOBM PELOTAS/2ªCIAEBM/3ºBBM
 - 2.4.5.3.1 2º GRUPAMENTOBM FRAGATA/1ºPELBM/2ªCIA EBM/3ºBBM
 - 2.4.5.3.2 3º GRUPAMENTOBM TRÊS VENDAS/1ºPELBM/ 2ªCIAEBM/3ºBBM
 - 2.4.5.4 2º PELOTÃOBM JAGUARÃO/2ªCIAEBM/3ºBBM
 - 2.4.5.5 3º PELOTÃOBM SÃO LOURENÇO DO SUL/2ªCIAEBM/ 3ºBBM
 - 2.4.5.6 4º PELOTÃOBM CANGUÇU/2ªCIAEBM/3ºBBM

- 2.5** **4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SANTA MARIA**
 - 2.5.1** **SEÇÃO ADMINISTRATIVA/4ºBBM**
 - 2.5.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/4ºBBM
 - 2.5.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/4ºBBM

 - 2.5.2** **SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/4ºBBM**
 - 2.5.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/4ºBBM
 - 2.5.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/4ºBBM
 - 2.5.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 4ºBBM

 - 2.5.3** **SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/4ºBBM**
 - 2.5.4** **1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/4ºBBM**
 - 2.5.4.1 SETOR DE COMANDO1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.3 1º PELOTÃOBM SANTA MARIA/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.4 2º PELOTÃOBS PARQUE PINHEIRO MACHADO/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.5 3º PELOTÃOBM CAMOBI/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.6 4º PELOTÃOBM RESTINGA SECA/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.7 5º PELOTÃOBM SANTIAGO/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.8 6º PELOTÃOBM SÃO PEDRO DO SUL/1ªCIABM/4ºBBM
 - 2.5.4.9 7º PELOTÃOBM JÚLIO DE CASTILHOS/3ºPELBM/1ªCIABM/4ºBBM

 - 2.5.5** **2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/4ºBBM**

2.5.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/4ºBBM
2.5.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/
4ºBBM
2.5.5.3 1º PELOTÃOBM SÃO GABRIEL/2ªCIABM/4ºBBM
2.5.5.4 2º PELOTÃOBM CAÇAPAVA DO SUL/2ªCIABM/4ºBBM
2.5.5.4.1 4º GRUPOBM SÃO SEPÉ/2ºPEL/CIA/4ºBBM
2.5.5.4.2 SSCI SÃO SEPÉ/2ºPEL/2ªCIA/4ºBBM

2.6 5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - CAXIAS DO SUL

2.6.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/5ºBBM

2.6.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/5ºBBM
2.6.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/5ºBBM

2.6.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/5ºBBM

2.6.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/5ºBBM
2.6.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/5ºBBM
2.6.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - CAXIAS DO
SUL/SODC/5ºBBM
2.6.2.4 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - BENTO
GONÇALVES/SODC/5ºBBM

2.6.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/5ºBBM

2.6.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/5ºBBM

2.6.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/5ºBBM
2.6.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/
5ºBBM
2.6.4.3 1º PELOTÃOBM CAXIAS DO SUL/1ªCIABM/5ºBBM
2.6.4.4 2º PELOTÃOBM CRUZEIRO/1ªCIABM/5ºBBM
2.6.4.4.1 3º GRUPAMENTOBM DESVIO RIZZO/2ºPELBM/ 1ªCIABM/5ºBBM
2.6.4.5 3º PELOTÃOBM FLORES DA CUNHA/1ªCIABM/5ºBBM
2.6.4.6 4º PELOTÃOBM VACARIA/1ªCIABM/5ºBBM

2.6.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/5ºBBM

2.6.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/5ºBBM
2.6.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/
5ºBBM
2.6.5.3 1º PELOTÃOBM GRAMADO/2ªCIABM/5ºBBM
2.6.5.4 2º PELOTÃOBM CANELA/2ªCIABM/5ºBBM
2.6.5.5 3º PELOTÃOBM SÃO MARCOS/2ªCIABM/5ºBBM

- 2.6.6** **3ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR/5ºBBM**
- 2.6.6.1 SETOR DE COMANDO/3ªCIAEBM/5ºBBM
- 2.6.6.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ªCIAEBM/5ºBBM
- 2.6.6.3 1º PELOTÃOBM BENTO GONÇALVES/3ªCIAEBM/5ºBBM
- 2.6.6.4 2º PELOTÃOBM VILA NOVA/3ªCIAEBM/5ºBBM
- 2.6.6.5 3º PELOTÃOBM FARROUPILHA/3ªCIAEBM/5ºBBM
- 2.6.6.6 4º PELOTÃOBM VERANÓPOLIS/3ªCIAEBM/5ºBBM

- 2.7** **6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SANTA CRUZ DO SUL**
- 2.7.1** **SEÇÃO ADMINISTRATIVA/6ºBBM**
- 2.7.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/6ºBBM
- 2.7.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/6ºBBM

- 2.7.2** **SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/6ºBBM**
- 2.7.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/6ºBBM
- 2.7.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/6ºBBM
- 2.7.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 6ºBBM

- 2.7.3** **SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/6ºBBM**
- 2.7.4** **1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/6ºBBM**
- 2.7.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.3 1º PELOTÃOBM SANTA CRUZ/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.3.1 3º GRUPAMENTOBM DISTRITO INDUSTRIAL/1ºPELBM/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.3.2 4º GRUPAMENTOBM VERA CRUZ/1ºPELBM/ 1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.4 2º PELOTÃOBM CACHOEIRA DO SUL/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.4.1 2º GRUPAMENTOBM SÃO JOSÉ/1ºPELBM/ 1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.5 3º PELOTÃOBM RIO PARDO/1ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.4.5.1 4º GRUPAMENTOBM ENCRUZILHADA/3ºPELBM/ 1ªCIABM/6ºBBM

- 2.7.5** **2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/6ºBBM**
- 2.7.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.5.3 1º PELOTÃOBM LAJEADO/2ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.5.4 2º PELOTÃOBM ESTRELA/2ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.5.5 3º PELOTÃOBM VENÂNCIO AIRES/2ªCIABM/6ºBBM
- 2.7.5.5.1 3º GRUPAMENTOBM ENCANTADO/3ºPELBM/ 2ªCIABM/6ºBBM

- 2.8** **7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - PASSO FUNDO**

- 2.8.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/7ºBBM**
 - 2.8.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/7ºBBM
 - 2.8.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/7ºBBM
- 2.8.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/7ºBBM**
 - 2.8.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/7ºBBM
 - 2.8.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/7ºBBM
 - 2.8.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 7ºBBM
- 2.8.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/7ºBBM**
- 2.8.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/7ºBBM**
 - 2.8.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.3 1º PELOTÃO OBM PASSO FUNDO/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.4 2º PELOTÃO OBM AEROPORTO/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.5 3º PELOTÃO OBM GUAPORÉ/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.6 4º PELOTÃO OBM PETRÓPOLIS/1ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.4.7 5º PELOTÃO OBM SOLEDADE/1ªCIABM/7ºBBM
- 2.8.5 2ª COMPANHIA ESPECIAL DE BOMBEIRO MILITAR/7ºBBM**
 - 2.8.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.3 1º PELOTÃO OBM ERECHIM/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.4 2º PELOTÃO OBM LAGOA VERMELHA/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.5 3º PELOTÃO OBM TRÊS VENDAS/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.6 4º PELOTÃO OBM NONOAI/2ªCIAEBM/7ºBBM
 - 2.8.5.7 5º PELOTÃO OBM GETÚLIO VARGAS/2ªCIAEBM/7ºBBM
- 2.8.6 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/7ºBBM**
 - 2.8.6.1 SETOR DE COMANDO/3ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.6.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.6.3 1º PELOTÃO OBM CARAZINHO/3ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.6.4 2º PELOTÃO OBM PALMEIRA DAS MISSÕES/3ªCIABM/ 7ºBBM
 - 2.8.6.5 3º PELOTÃO OBM FREDERICO WESTPHALEN/3ªCIABM/7ºBBM
 - 2.8.6.6 4º PELOTÃO OBM SARANDI/3ªCIABM/7ºBBM
- 2.9 10º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SANTANA DO LIVRAMENTO**
 - 2.9.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/10ºBBM**
 - 2.9.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/10ºBBM
 - 2.9.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/10ºBBM
 - 2.9.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/10ºBBM**

- 2.9.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/10ºBBM
- 2.9.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/10ºBBM
- 2.9.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/ 10ºBBM

2.9.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/10ºBBM

2.9.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/10ºBBM

- 2.9.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/10ºBBM
- 2.9.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/
10ºBBM
- 2.9.4.3 1º PELOTÃOBM SANTANA DO LIVRAMENTO/1ªCIABM/
10ºBBM
- 2.9.4.3.1 3º GRUPAMENTOBM ARMOUR/1ºPELBM/1ªCIA BM/10ºBBM
- 2.9.4.4 2º PELOTÃOBS QUARAÍ/1ªCIABM/10ºBBM

2.9.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/10ºBBM

- 2.9.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/10ºBBM
- 2.9.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/
10ºBBM
- 2.9.5.3 1º PELOTÃOBM URUGUAIANA/2ªCIABM/10ºBBM
- 2.9.5.3.1 3º GRUPAMENTOBM BARRA DO QUARAÍ/1ºPEL
BM/2ªCIABM/10ºBBM
- 2.9.5.4 2º PELOTÃOBM ALEGRETE/2ªCIABM/10ºBBM
- 2.9.5.5 3º PELOTÃOBM ROSÁRIO DO SUL/2ªCIABM/10ºBBM

2.9.6 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/10ºBBM

- 2.9.6.1 SETOR DE COMANDO/3ºCIABM/10ºBBM
- 2.9.6.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ºCIABM/
10ºBBM
- 2.9.6.3 1º PELOTÃOBM BAGÉ/3ºCIABM/10ºBBM
- 2.9.6.4 2º PELOTÃOBM DOM PEDRITO/3ºCIABM/10ºBBM

2.10 11º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - SANTO ÂNGELO

2.10.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/11ºBBM

- 2.10.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/11ºBBM
- 2.10.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/11ºBBM

2.10.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/11ºBBM

- 2.10.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/11ºBBM
- 2.10.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/11ºBBM
- 2.10.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO/SODC/11ºBBM

2.10.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/11ºBBM

2.10.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/11ºBBM

- 2.10.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.4.3 1º PELOTÃO OBM SANTO ÂNGELO/1ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.4.4 2º PELOTÃO OBM SÃO LUIZ GONZAGA/1ªCIABM/11ºBBM

- 2.10.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/11ºBBM**
- 2.10.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.5.3 1º PELOTÃO OBM SANTA ROSA/2ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.5.4 2º PELOTÃO OBM GIRUÁ/2ªCIABM/11ºBBM

- 2.10.6 3ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/11ºBBM**
- 2.10.6.1 SETOR DE COMANDO/3ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.6.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/3ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.6.3 1º PELOTÃO OBM SÃO BORJA/3ªCIABM/11ºBBM
- 2.10.6.4 2º PELOTÃO OBM ITAQUI/3ªCIA BM/11ºBBM

- 2.11 12º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - IJUÍ**
- 2.11.1 SEÇÃO ADMINISTRATIVA/12ºBBM**
- 2.11.1.1 SETOR DE PESSOAL/SADM/12ºBBM
- 2.11.1.2 SETOR DE LOGÍSTICA/SADM/12ºBBM

- 2.11.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DEFESA CIVIL/12ºBBM**
- 2.11.2.1 SETOR DE OPERAÇÕES/SODC/12ºBBM
- 2.11.2.2 SETOR DE INTELIGÊNCIA/SODC/12ºBBM
- 2.11.2.3 SETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – CRUZ ALTA/SODC/12ºBBM

- 2.11.3 SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/12ºBBM**

- 2.11.4 1ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/12ºBBM**
- 2.11.4.1 SETOR DE COMANDO/1ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.4.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/1ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.4.3 1º PELOTÃO OBM IJUÍ/1ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.4.4 2º PELOTÃO OBM HORIZONTAL/1ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.4.5 3º PELOTÃO OBM TRÊS PASSOS/1ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.4.6 4º PELOTÃO OBM TRÊS DE MAIO/1ªCIABM/12ºBBM

- 2.11.5 2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR/12ºBBM**
- 2.11.5.1 SETOR DE COMANDO/2ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.5.2 SETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS/2ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.5.3 1º PELOTÃO OBM CRUZ ALTA/2ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.5.4 2º PELOTÃO OBM PANAMBI/2ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.5.5 3º PELOTÃO OBM TAPERA/2ªCIABM/12ºBBM
- 2.11.5.6 4º PELOTÃO OBM IBIRUBÁ/2ªCIABM/12ºBBM

Art. 3º - Após a publicação da presente Portaria, o Departamento

Administrativo deverá encaminhar as alterações à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para prosseguimento e adequações nos sistemas pertinentes.

Art. 4º - As alterações de estrutura deverão ser adequadas junto aos Quadros Organizacionais.

Art. 5º - Os Departamentos, Comandos Regionais e Batalhões deverão adotar as medidas necessárias de adequação que lhes couberem.

Art. 6º - As alterações contidas nesta Portaria não implicam em ônus para o Estado em virtude de constarem apenas adequações internas da estrutura e de competências, visando a eficiência no cumprimento das atribuições Constitucionais.

Porto Alegre, 23 de março de 2023.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS